

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18:20

Hermes / Mat. 17775

MPV - 415/08

00039



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO N.º  
MP 415/2008

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo à Media Provisória nº 415, de 2008.

AUTORIA: AUGUSTO CARVALHO

PÁGINA:1/1

**EMENDA Nº (ADITIVA)**

Acrescente-se à Media Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 164-A. Transportar bebida alcoólica, de qualquer espécie, no interior da cabine de passageiros do veículo.

Infração – grave;

Penalidade - multa (cinco vezes), a ser aplicada concomitantemente ao condutor e aos passageiros, por responsabilidade solidária;

Medida Administrativa – recolhimento da carteira de habilitação: do condutor do veículo por 90 (noventa) dias; e dos passageiros por 60 (sessenta) dias.

§ 1º Bebidas alcoólicas só podem ser transportadas, com lacre, no porta-malas, no caso de veículos de passeio, e na carroceria, no caso de veículos utilitários.

§ 2º Excluem-se das punições previstas neste artigo o transporte coletivo, intermunicipal e interestadual de passageiros, mediante pagamento de passagem.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O trânsito no Brasil, hoje, mata mais, por ano, do que qualquer conflito armado existente no mundo. Reportagens alertam que, nos últimos 10 anos, 327.469 pessoas morreram em acidentes de trânsito no País. Para a Secretaria Nacional Antidrogas a maioria dos acidentes nas rodovias está relacionada ao uso excessivo de bebidas alcoólicas. Levantamento realizado pelo IPEA revelou que os acidentes nas estradas geram um custo anual de R\$ 22 bilhões, que representa 1,2% do PIB nacional.

Outro não é o espírito da proposta ora apresentada senão o de modificar o Código de Trânsito e caracterizar como infração grave o transporte de bebidas alcoólicas na cabine de passageiros dos veículos e estabelecer que, estas, possam ser transportadas apenas no porta-malas ou na carroceria do veículo, bem como definir punição aos transgressores, tanto motorista quanto passageiros.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

